

## **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO**

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem de um lado como **ARREDANTE: FRANCISCO BOSCO FELIX**, inscrito no CPF:288.067.865-04 e de outro lado como **ARRENDATARIO: EDUARDO CUPERTINO BALBINO DE CASTRO** inscrito no CPF: 393.741.028-70 e RG n 50.224.593-1 ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O ARREDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

**PLACA: NKN6G21- RENAVAL: 00953265323 - ANO/MOD: 2008/2008 - MARCA/ MODELO SCANIA/P 310 A4X2 - BRANCA- CHASSI: 9BSP4X20083621312**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O ARREDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de Arrendamento é intermediado, com início em 16/05/2022, sendo que na eventual venda do(s) veículo pela ARREDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

**CLAUSULA QUARTA:** O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue a Arrendatária devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmeras de ar complementemente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARREDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLAÚSULA QUINTA:** O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 2.418,36 (Dois mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). mensais que a ARRENDATÁRIA deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLAÚSULA SEXTA:** O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

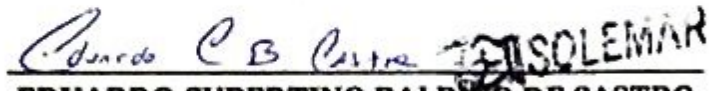
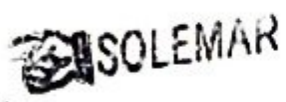
**CLAÚSULA SÉTIMA:** Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAÚSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

**Praia Grande, 16 de Maio de 2022.**



**FRANCISCO BOSCO FELIX**  
**CPF: 288.067.865-04**  
**ARRENDANTE**



**EDUARDO CUPERTINO BALBINO DE CASTRO**  
**CPF: 393.741.028-70**  
**ARRENDATÁRIO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE SOLEMAR  
MARCÉLO MARTIN COSTA - OFICIAL E TABELIÃO

5  
Foi por escritura as firmas do (1) FRANCISCO BOSCO FELIX e (1) EDUARDO CUPERTINO BALBINO DE CASTRO, em documentos com valor econômico, do fê. Praia Grande, 16 de Maio de 2022. Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

ARIEL PEREIRA LEITE LOPES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Válido somente com selo de autenticidade. 0142 - B3 23.14



**Ariel Pereira Leite Lopes**  
**Escritor Autorizado**



116216  
VIA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20801AA0183147